

Processo

MS 14576 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2009/0160201-7

Relator(a)

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (1182)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

28/11/2018

Data da Publicação/Fonte

DJe 01/02/2019

Ementa

ADMINISTRATIVO. POLICIAL FEDERAL. PAD. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO. COMISSÃO TEMPORÁRIA. NULIDADE. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA CONCESSÃO DA ORDEM. ORDEM CONCEDIDA.

1. Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, a designação de comissão temporária para promover processo administrativo disciplinar contra servidor policial federal viola os princípios do juiz natural e da legalidade, a teor do art. 53, § 1º, da Lei n. 4.878/1965, lei especial que exige a condução do procedimento por Comissão Permanente de Disciplina.
2. Ordem concedida.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conceder a ordem nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:004878 ANO:1965
ART:00053 PAR:00001

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR POLICIAL FEDERAL - COMISSÃO TEMPORÁRIA)

STJ - AgInt no REsp 1611614-DF, MS 14795-DF,
REsp 1185375-RJ, MS 13821-DF